



ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Rio Grande do Sul, 1907, Conjunto Castelo Branco, Rio Branco/AC, CEP 69.911-018  
- www.see.ac.gov.br

**MEMORANDO N° 1463/2025/SEE - DEANE**

Ao Senhor

**Júlio César Nogueira da Silva**

Divisão de Compras e Licitações - DICL

**Assunto: Resposta sobre análise/parecer das empresas para comprovação da exequibilidade da proposta.**

Senhor Chefe,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Despacho n° 1390/2025/SEE – DICL 0017715573, quanto a **análise de exequibilidade de proposta de preços, MEMORANDO N° 2776/2025/SEAD - SELIC- DIPREG** (SEI n° 0017584285) referente ao **Pregão Eletrônico SRP N° 271/2025 - COMPRASGOV N° 90271/2025 - SEE**, cujo objeto é a *aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis (Básico), destinados ao atendimento dos alunos da Rede Estadual de Ensino beneficiários do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNae, instituído pela Resolução/FNDE/CD n° 06, de 08/05/2020, nos municípios da Regional do Juruá*, este Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar apresenta a manifestação técnica a seguir:

Após análise da Planilha de Exequibilidade e dos documentos apresentados pela empresa **Comercial Alab Ltda**, constata-se que não houve comprovação suficiente da viabilidade de execução da proposta, uma vez que a empresa apresentou planilha declaratória contendo apenas composição parcial de custos, sem anexar documentos comprobatórios mínimos tais como notas fiscais recentes de aquisição, listas de preços atualizadas, propostas de fornecedores ou contratos de fornecimento capazes de confirmar a veracidade dos valores e assegurar a viabilidade dos itens cotados.

À luz da Lei n° 14.133/2021, a desclassificação é juridicamente amparada conforme dispõe o art. 59, inciso III, a Administração deve desclassificar propostas que sejam inexequíveis ou que não apresentem demonstração de sua viabilidade quando solicitado, situação observada no caso em análise.

No presente caso, a empresa limitou-se a apresentar informações genéricas, não suprindo as exigências legais nem demonstrando de forma objetiva sua capacidade técnica, operacional e financeira para garantir o fornecimento regular dos produtos durante a futura vigência da Ata de Registro de Preços.

Após análise da planilha de exequibilidade apresentada pela empresa Centro Norte Distribuidora Ltda, bem como dos atestados de capacidade técnica anexados, verifica-se que a licitante demonstrou de forma suficiente a composição dos valores ofertados, apresentando memória de cálculo detalhada com identificação dos custos de aquisição, tributos, despesas operacionais e margem de lucro, todos compatíveis com os preços praticados no mercado. Destaca-se que, para parte dos itens, a empresa informou operar com logística direta do fabricante, modalidade que reduz de forma significativa os custos de transporte e armazenamento, contribuindo para a viabilidade dos valores propostos. Ademais, a empresa possui histórico de fornecimento regular e satisfatório à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, conforme atestam os documentos emitidos por este Departamento, evidenciando capacidade operacional e entrega contínua dos gêneros alimentícios contratados.

Assim, considerando que a documentação apresentada afasta a presunção de inexequibilidade prevista no art. 59, da Lei n° 14.133/2021, este Departamento manifesta-se favorável ao reconhecimento da exequibilidade da proposta apresentada pela empresa Centro Norte Distribuidora Ltda.

Dianete do exposto, este Departamento sugere a desclassificação da empresa **Comercial Alab Ltda**, para o item 04, por ausência de comprovação adequada de exequibilidade e pelos riscos significativos de não execução contratual e a classificação da empresa **Centro Norte Distribuidora Ltda**, para os itens 05, 08, 17 e 22 por ter comprovado, mediante documentação idônea, possuir plena capacidade para execução da proposta de preços apresentada.

Atenciosamente,

[Assinatura eletrônica]  
**Francisca Arcanja de Araújo Pereira**  
Chefe do Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar  
Portaria nº 048/2023/GAB/SEE



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCA ARCANJA DE ARAÚJO PEREIRA, Chefe de Departamento**, em 27/11/2025, às 16:10, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0017971865** e o código CRC **2B19805C**.